

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - SETOR DE ENGENHARIA

**Ref.:** Análise do Recurso administrativo referente concorrência nº 2022.05.17.01.

**Recorrente:** FERREIRA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 28.149.744/0001-91

### 1.0 OBJETIVO:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **FERREIRA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 28.149.744/0001-91** contra a decisão que inabilitou a referida empresa na concorrência nº 2022.05.17.01.

### 2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 028/2022

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**REFERÊNCIA:** ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSOS CORREDORES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE”

A equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, após se reunir para analisar o recurso encaminhado pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, manifesta-se:

### 4.0 DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

No item 9.5.4 do edital, referente à proposta, temos, dentre outras, as seguintes exigências:

*9.5.4. Capacidade Técnica Operacional da empresa: comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados*



de capacidade técnica, para cada um dos diferentes serviços.

Serviços	Unid.	Quant.	Percentuais em relação à curva ABC (%)
Recomposição de capa em concreto asfáltico (CBUQ), ESP. = 5cm	M <sup>2</sup>	5.200	48,18
Pintura de ligação	M <sup>2</sup>	35.000	49,65
Limpeza de piso em área urbanizada	M <sup>2</sup>	35.000	49,65



## 5.0 DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

**Empresa: FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 28.149.744/0001-91**

A empresa apresentou os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 9.5 do edital, EXCETO o item 9.5.4 - Capacidade Técnica Operacional da empresa: comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa (...).

A certidão emitida pelo proponente refere-se ao serviço de manutenção, conservação e restauro da rede viária urbana e rural. Os comentários iniciais foram de que a empresa não respondeu ao serviço "Recomposição de capa em concreto asfáltico"

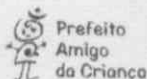
## 6.0 DO RECURSO

### **6.1 FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.149.744/0001-91**

A empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA alega em seu recurso que:

(...) apresentou corretamente e integralmente toda a documentação exigida para a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA e ainda declarou expressamente a sua condição de habilitação (...).

Anderson da Silva Pereira  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 066101313  
CPF 024.860.603-33



Além disso, a empresa disponibiliza novamente uma lista de Certidões de Acervos Técnicos (CAT) e as devidas conversões de unidades de metros cúbicos para metros quadrados.

### 7.0 DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a verificação das reivindicações da empresa FERREIRA CONSTRUTORA, bem como reanálise das Certidões de Acervo Técnico (CAT'S) e esclarecimentos apresentados no recurso, mostrando o motivo pela qual foi desclassificada, a equipe de Engenharia do Município de Icapuí, revoga a decisão tomada anteriormente na habilitação técnica.




### 9.0 PARECER FINAL

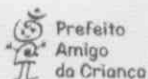
Diante de todo exposto é de entendimento dessa Equipe Técnica de Engenharia que:

**CONHECEMOS** do recurso interposto pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA/ CNPJ: 28.149.744/0001-91, **CONHECEMOS** para dar-lhe **PROVIMENTO** e a empresa passa a ser **HABILITADA** no processo licitatório referente a Concorrência nº 2020.05.17.01.

É o parecer.

Icapuí-CE, 19 de julho de 2022

  
ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
Engenheiro Civil  
RNP – 0615101313  
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE





**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.17.01**

**PROCESSO Nº 028/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de recapeamento asfáltico (CBUQ) em diversos corredores e estradas do município de Icapuí-CE.

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.149.744/0001-91, em face da decisão sua inabilitação.

**I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., protocolado no dia 08/07/2022 às 10:36 horas, neste Setor de Licitação.

Cumprе observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado de habilitação do certame foi veiculado no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação no dia 04 de julho de 2022, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

Quanto ao não atendimento do item 9.5.4 do Edital a Recorrente afirma que todas as documentações foram anexadas aos documentos de habilitação.

Aduz ainda, a recorrente ter apresentado todas as Certidões de Acervo Técnico –

CAT que seria necessário para demonstrar que os serviços exigidos no item 9.5.4 do Edital, conforme demonstrativos apresentados no recurso.

Em suma, a recorrente solicitou a reforma da decisão que a julgou inabilitada na Concorrência N° 2022.05.17.01, alegando que apresentou sua documentação de forma clara e em total acordo com as exigências editalícias.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.



### III - DO PARECER DA ÁREA TÉCNICA:

Submetido o recurso à apreciação da área técnica demandante da licitação, a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento – Setor de Engenharia, tendo em vista que a decisão da Comissão baseou-se no parecer técnico emitido por aquela área sobre a aceitabilidade da documentação de habilitação, no qual foi emitido o parecer técnico, datado de 19/07/2022, onde são prestados os esclarecimentos a seguir transcritos:

#### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - SETOR DE ENGENHARIA

Ref.: Análise do Recurso administrativo referente concorrência n° 2022.05.17.01.

Recorrente: FERREIRA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 28.149.744/0001-91

#### 1.0 OBJETIVO:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica FERREIRA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 28.149.744/0001-91 contra a decisão que inabilitou a referida empresa na concorrência n° 2022.05.17.01.

#### 2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 028/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSOS CORREDORES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE"

A equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, após se reunir para analisar o recurso



encaminhado pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, manifesta-se:

#### 4.0 DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

No item 9.5.4 do edital, referente à proposta, temos, dentre outras, as seguintes exigências:

9.5.4. Capacidade Técnica Operacional da empresa: comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, para cada um dos diferentes serviços.

Serviços	Unid.	Quant.	Percentuais em relação à curva ABC (%)
Recomposição de capa em concreto asfáltico (CBUQ), ESP. = 5cm	M <sup>2</sup>	5.200	48,18
Pintura de ligação	M <sup>2</sup>	35.000	49,65
Limpeza de piso em área urbanizada	M <sup>2</sup>	35.000	49,65

#### 5.0 DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

**Empresa: FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 28.149.744/0001-91**

A empresa apresentou os documentos referente à **qualificação técnica** exigida no item 9.5 do edital, EXCETO o item 9.5.4 - Capacidade Técnica Operacional da empresa: comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa (...).

A certidão emitida pelo proponente refere-se ao serviço de manutenção, conservação e restauro da rede viária urbana e rural. Os comentários iniciais foram de que a empresa não respondeu ao serviço "Recomposição de capa em concreto asfáltico"

#### 6.0 DO RECURSO

##### **6.1 FERREIRA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.149.744/0001-91**

A empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA alega em seu recurso que:

(...) apresentou corretamente e integralmente toda a documentação exigida para a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA e ainda declarou



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



expressamente a sua condição de habilitação (...).

Além disso, a empresa disponibiliza novamente uma lista de Certidões de Acervos Técnicos (CAT) e as devidas conversões de unidades de metros cúbicos para metros quadrados.

#### 7.0 DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a verificação das reivindicações da empresa FERREIRA CONSTRUTORA, bem como reanálise das Certidões de Acervo Técnico (CAT'S) e esclarecimentos apresentados no recurso, mostrando o motivo pela qual foi desclassificada, a equipe de Engenharia do Município de Icapuí, revoga a decisão tomada anteriormente na habilitação técnica.

#### 9.0 PARECER FINAL

Diante de todo exposto é de entendimento dessa Equipe Técnica de Engenharia que:

**CONHECEMOS** do recurso interposto pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA/ CNPJ: 28.149.744/0001-91, **CONHECEMOS** para dar-lhe **PROVIMENTO** e a empresa passa a ser **HABILITADA** no processo licitatório referente a Concorrência nº 2020.05.17.01.

É o parecer.

Icapuí-CE, 19 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
Engenheiro Civil  
RNP – 0615101313  
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE

#### **IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., em relação ao descumprimento do item 9.5.4 do Edital, apontado pelo Setor de Engenharia no parecer técnico referente a análise dos documentos de qualificação técnica, a mesma demonstra ter atendido a todas as exigências da qualificação técnica.


Assim, em melhor análise da documentação apresentada para a qualificação técnica e diante dos apontamentos feitos na peça recursal, o Setor de Engenharia constatou que a Recorrente apresentou a documentação exigida em cumprimento dos requisitos de habilitação para qualificação técnica.

Desta feita, considerando que a recorrente cumpriu todos os requisitos para habilitação, a Comissão de licitação ao rever seu ato e, conseqüentemente, habilitar a concorrente no certame, não houve ofensa ao Edital, nem muito menos a legislação e a jurisprudência, nem há de se argumentar que tal procedimento fere o princípio da legalidade e muito menos o caráter competitivo do procedimento.

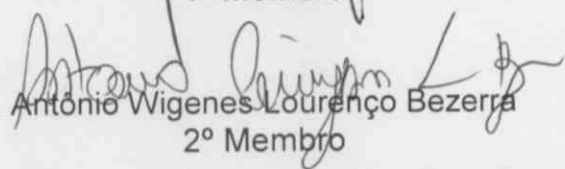
#### V – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., dando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, tornando-a HABILITADA no certame pelos motivos ora expostos.

Icapuí-CE, 19 de julho de 2022.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Elinaldo Alves da Silva  
1º Membro

  
Antônio Wigenes Lourenço Bezerra  
2º Membro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.17.01

**DECISÃO DE RECURSO**

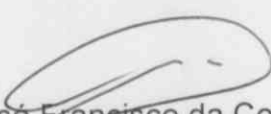


Analizadas as razões apresentada pela Recorrente e com base nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer Técnico da equipe de engenharia e Assessoria Jurídica, **DOU-LHE PROVIMENTO** ao recurso Administrativo interposto pela licitante FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., e ratifico a decisão que a declarou **HABILITADA** no certame.

Oficie-se as empresas participantes do processo licitatório em epigrafe, cientificando-as do inteiro teor desta decisão.

Desta forma, determino a tomada das providências necessárias para o prosseguimento do feito.

Icapuí-CE, 20 de julho de 2022.

  
José Francisco da Costa  
Secretária de Infraestrutura e Saneamento



**AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022, CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.17.01**

O Município de Icapuí-CE por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes e demais interessados na Concorrência N.º 2022.05.17.01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de recapeamento asfáltico (CBUQ) em diversos corredores e estradas do município de Icapuí-CE, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela licitante FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., contra sua INABILITAÇÃO, e com base no parecer da área técnica da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento decide por conhecer e julgar procedente as razões apresentadas pela recorrente FERREIRA CONSTRUTORA LTDA., revendo a decisão da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. Desta forma, fica a empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA. – HABILITADA. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL. Informamos ainda que a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-se-á no dia 25/07/2022 às 09h00min. na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, Ceará – Secretaria de Administração e Finanças. Informações na sala da CPL, no site: [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) e/ou pelo email: [licitação\\_licita@hotmail.com](mailto:licitação_licita@hotmail.com).

Icapuí-CE, 20 de julho de 2022.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação